

**Projeto de Lei n.º 346/XIII**  
**Integra a representação do Conselho Nacional de Juventude no Conselho Económico e Social, procedendo à alteração da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto**

**(Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata)**

**– Nota Crítica da CIP –**

O Projeto de Lei em referência (doravante PL), visa acrescentar, à atual composição do Conselho Económico e Social (doravante CES), constante do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na redação em vigor (doravante Lei do CES), *“Dois representantes do Conselho Nacional de Juventude;”*.

De acordo com a *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, o Partido Social Democrata entende *“que no que diz respeito aos representantes das novas gerações, o Conselho Nacional de Juventude (CNJ), órgão de concertação na área da juventude criado por decisão da Assembleia da República, é hoje a plataforma oficial que congrega as associações de juventude e de estudantes a nível nacional, e que deverá representar as novas gerações no CES.”*.

O plenário do CES pode, atualmente, contar com até 67 membros – isto porque os Vice-presidentes do plenário podem ser eleitos dentro do plenário ou fora dele (v. n.º 4 do artigo 3º da Lei do CES) –, o que, em termos de operacionalidade, constitui um universo global já muito extenso.

Acresce, ainda, como razão cimeira, que, ao contrário do que quer fazer crer o Partido Social Democrata na *“Exposição de Motivos”* do PL em apreço, **os jovens, já têm hoje voz no CES**, não só, como o PSD o reconhece, **através de “Um representante das associações de jovens empresários” – cfr. al. r) do n.º 1 do artigo 3º da Lei do CES –, mas, também, por via de múltiplas outras organizações, sendo exemplo, as Centrais Sindicais, as associações de consumidores, de defesa do ambiente e das mulheres.**

Daí a discordância da CIP sobre o teor do PL em análise e projeto de alteração legislativa que, através deste, se intenta concretizar.

23.março.2017